



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**RESPOSTA Nº 18 / 2023 - DEPAG (11.02.23.06)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Macapá-AP, 05 de Maio de 2023**

**ANÁLISE E SANEAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.**

**Processo:** 23125.006124/2023-92

**ASSUNTO DETALHADO:** Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Gerenciamento De Frota, Com Agenciamento De Combustíveis E Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Veículos E Dos Motores Geradores De Energia Da Universidade Federal Do Amapá

Trata-se de análise de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto TEMPESTIVAMENTE contra a itens do Ato Convocatório - Edital do Pregão Eletrônico 07/2023.

**RECORRENTE:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - CNPJ 25.165.749/0001-10

OBS: Considerando que o pedido encontra-se disponível no e-mail da CPL, iremos transcrever apenas os argumentos referente ao descumprimento dos itens 10.14.2 do Edital. O restante do pedido estará disponível do sistema Comprasnet e no site da UNIFAP (Pregão eletrônico nº 7/2023), através do link: <http://www.unifap.br/editais/pregao-eletronico-no-07-2023/>

<b>ITEM DO EDITAL</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PEDIDO:</b> <b>DA ILEGAL DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA DOS LICITANTES ENQUADRADOS COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.</b>
10.12	<i>“10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.”</i>
<b>ATENDIMENTO / ATO SANATÓRIO PELO SETOR DEMANDANTE</b>	
Após análise do item, constatou-se que o item “letra b” será suprimido do Edital e a nova redação passará a ser conforme o modelo atualizado da AGU: <i>“10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.</i>	

<b>ITEM DO EDITAL</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PEDIDO:</b> <b>DA INDEVIDA EXIGÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PREPOSTO LOCAL</b>
Cláusula 12.34 do Termo de Referência	<i>“12.34. Manter um representante/preposto, por região do País, para prestar, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA, inclusive fora dos dias e horários ordinários de atendimento.”</i>
<b>ATENDIMENTO / ATO SANATÓRIO PELO SETOR DEMANDANTE</b>	
Baseando na literalidade da cláusula ora impugnada, verifica-se que não há menção no sentido de que a contratada mantenha o representante / preposto <i>in loco</i> . A prestação, junto à CONTRATANTE, de esclarecimentos e atendimento às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato será plenamente viável de <b>modo remoto</b> , desde que disponibilize central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web [online] e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante da interpretação feita, torna-se dispensável a exigência do escritório/preposto local.	

<b>ITEM DO EDITAL</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PEDIDO:</b> <b>DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE REDE EXTENSA</b>
Cláusula 12.58	<i>“12.58. Detém nos demais Estados da Federação lista de postos de combustíveis credenciados, localizados nas marginais das principais rodovias que cortam o país, com distância máxima de 200 km entre eles, de forma a permitir atendimento continuado para veículo em viagem sem prejuízo do tempo de deslocamento;”</i>
<b>ATENDIMENTO / ATO SANATÓRIO PELO SETOR DEMANDANTE</b>	
Após análise dos itens “12.58” e “8.4” do termo de referência, a equipe de planejamento decidiu por suprimir o item 12.58 tendo em vista que seu conteúdo se faz presente na Cláusula 8.4 que possui a seguinte redação “8.4. Deverá também dispor de postos credenciados nas capitais de todos os Estados da Federação, bem como em seus principais municípios, conforme necessidade da CONTRATANTE e após solicitação desta e verificação de viabilidade técnica e disponibilidade”.	

## DO PEDIDO GERAL do RECORRENTE

Pelo exposto, **requer:**

1. a) a imediata suspensão do Pregão para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93;

1. b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

### **DA DECISÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Buscando objetividade, os membros da equipe de planejamento reuniram-se para analisar as alegações da recorrente **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - CNPJ 25.165.749/0001-10**, diante dos fatos contido, DECIDE:

Acatar o pedido de impugnação e suspender o Pregão eletrônico Edital 7/2023 para fins de ajustes no Edital, bem como no Termo de Referência.

---

### **Assinatura da Equipe de Planejamento:**

*(Assinado digitalmente em 05/05/2023 11:07 )*  
**EDSON ANTONIO NUNES DA COSTA  
JUNIOR**  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
Matrícula: 2177817

*(Assinado digitalmente em 05/05/2023 13:48 )*  
**ERALDO PACHECO DA SILVA**  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
Matrícula: 2178097

*(Assinado digitalmente em 05/05/2023 11:08 )*  
**MARCOS VINICIUS VISCAIA GUARDIA**  
DIRETOR  
Matrícula: 2193717

*(Assinado digitalmente em 05/05/2023 11:08 )*  
**MATHEUS AUGUSTO NASCIMENTO DE  
MORAES**  
ADMINISTRADOR  
Matrícula: 3066219

*(Assinado digitalmente em 05/05/2023 11:15 )*  
**WANESSA MOREIRA DE FREITAS**  
ADMINISTRADOR  
Matrícula: 2282153

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **579120bc07**